

PLO 0002/2003

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem por propósitos assegurar, no âmbito da Administração, os direitos constitucionais de opinião e manifestação dos servidores e empregados públicos, que também são cidadãos, nos assuntos públicos.

É obvio que a hierarquia inerente à Administração Pública não pode ser quebrada, mas também não se pode impedir que os servidores e empregados públicos opinem sobre assuntos de natureza pública, posto que também são cidadãos. Entendimento diverso levaria a uma conclusão estranha, todos são livres menos uma camada da população da qual é retirada sua cidadania: os servidores e empregados que trabalham diretamente para a comunidade.

Também é fato notório que o art. 179, I, da Lei nº 8289, de 29 de outubro de 1979, que inclui entre aquilo que é vedado aos trabalhadores públicos do Município de São Paulo "referir-se depreciativamente" às autoridades constituídas e aos atos da Administração, é muitas vezes usado por chefes tirânicos não só para abafar críticas justas, mas para impedir uma completa transparência do aparelho administrativo. A expressão "referir-se depreciativamente" é tão vasta que só serve para impor um terror que arruína o dinamismo dos órgãos estatais e preserva o danoso hábito do "segredo burocrático".

De toda forma, não se visa aqui intervir na matéria "servidor público", mas de, por intermédio da Lei Maior do Município, estabelecer o princípio da hierarquia baseado na cidadania, isto é, no compromisso cívico dos servidores, que envolve não só intensa dedicação, mas também crítica, quando necessário, para realização do "Bem Comum", finalidade máxima do Estado democrático e republicano do Direito.